



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 652, de 18 de setembro de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, competindo-lhe assessorar a Diretora Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro-IPARC;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional constante da Resolução nº. 3.922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

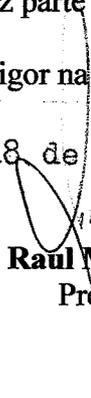
IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V - indicadores econômicos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 18 de setembro de 2012


Raul Machado
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade:

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS (“Comitê”).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

2) Da Composição:

O Comitê será composto por servidores efetivos do Município de Rio Claro, e terá como membros:

- I- Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº. 519, de 24/08/2012;
- II- Presidente e Diretores do RPPS;
- III- 01 (um) membro do Conselho Deliberativo do RPPS;
- IV- 02 (dois) Representantes dos Servidores Efetivos e Ativos do Município de Rio Claro.

3) Das Responsabilidades

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº. 3.922, de 25/11/2010;
- c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões:

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- I- Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- II- Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III- Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
- IV- Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

- e) O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

- I- Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- II- Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

- f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- h) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5) Disposições Gerais:

- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c) Compete a Diretoria Executiva:

I- Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Deliberativo;

II- Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

III- A guarda das atas de reuniões do Comitê.


RAUL MACHADO
Prefeito